DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6786/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11676/2015
PROTOCOLO	: 1611631
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO	: SIDNEY FORONI (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da formalização do Contrato Administrativo n. 64/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Marques & Catti Ltda - ME, tendo como objeto o fornecimento diário e parcelado dos produtos indicados na autorização de compra, conforme consta na requisição de produtos, edital, seus anexos (gêneros alimentícios), para atender os alunos da rede municipal de ensino, bem como sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 22/2015, este foi declarado regular na Decisão Singular n. 6092/2015 (peça n. 19, fls. 351-352 do TC/12006/2015).

A referida formalização contratual, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação/ decisão, respectivamente**:**

– AC01-2347/2017 (peça 11, fls. 39-41), originado do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Contrato Administrativo n. 64/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e Marques & Catti Ltda. – ME.

– Decisão Singular DSG-G.FEK-7292/2020 (peça 25, fls. 104-107), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
> Ante o exposto, decido nos termos de:
> I - declarar a irregularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 064/2015, realizado pelo Município de Rio Brilhante e a empresa Marques & Catti Ltda. - ME ., com base na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de janeiro de 2012, ante a ausência dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em desacordo com o art. 55,

> XIII, bem como art. 29, III, IV e V c/c art. 55, XIII e art. 71, §2º, todos da Lei n. 8.666, de 1993;
> II - aplicar as multas ao Sr. Sidney Foroni, Prefeito Municipal de Rio brilhante à época dos fatos, pelos motivos e nos valores a seguir:
> a) 30 (trinta) UFERMS, pela infração descrita nos termos dispositivos do inciso I, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput, IV e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012;
> b) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, ao Tribunal, dos documentos referentes à execução financeira e orçamentário do Contrato Administrativo n. 64/2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;
> (...)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Sidney Foroni foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 35, fls. 118-120**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 8523/2023 (peça 38, fls. 123-124), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/11676/2015).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-8523/2023, peça 38, fls. 123-124), e **decido** pela extinção deste Processo TC/11676/2015, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 60 (sessenta) UFERMS, infligida ao senhor Sidney Foroni (Decisão Singular DSG-G.FEK-7292/2020), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS